

Universidade Estadual do Oeste do Paraná Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 - PROCESSO 0215/2020

MINUTA DE CONTRATO DE ADESÃO Nº 087/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E ANDREIA BROCCO CLÍNICA DE PSICOLOGIA - ME

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Sr. Diretor geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e RG nº.12.681.547-6, portaria 0109/2020 – 0167/2020, residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado ANDREIA BROCCO CLINICA DE PSICOLOGIA - ME, inscrito (a) no CNPJ sob o Nº 28.133.685/0001-63 situado (a) no (a) Rua Manoel Ribas, nº 2519 ap 41, Bairro Centro, na cidade de Cascavel - PR, neste ato representada pelo responsável técnico (a) Andreia Brocco – RG nº. 8,057,023-6 doravante designado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO Nº 087/2020, para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo n.º0215/2020- HUOP, Chamamento Público nº 003/2020-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a prestação, pelo CONTRATADO, de serviços no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme suas necessidades, abrangendo a classe a seguir descrita: II, área de trabalho Psicologia com carga horária máxima de 120 horas mensais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato é suprir as necessidades legais da Instituição ao que se refere o serviço especializado em Psicologia

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada se obriga a:

- a. Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009;
- b. Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Chamamento Público no ato da assinatura do contrato:
- c. Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do CEAPAC;
- d. Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- e. Responsabilizar-se pelo atendimento prestado em conformidade com o que preconiza os conselhos de cada especialidade;
- f. Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital para plantão presencial), avaliação e fiscalização do HUOP;
- g. No impedimento, por qualquer motivo, de comparecimento, designar e excaminhar profissional para realizar o plantão, desde que este substituto seja da mesma área de atuação e esteja credenciado ao HUOP;



Universidade Estadual do Oeste do Paraná **Hospital Universitário do Oeste do Paraná.** Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 - PROCESSO 0215/2020

- h. Manter durante toda sua vigência do cadastro, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;
- i. Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
- j. A empresa deverá supervisionar periodicamente a execução dos serviços, bem como a conduta, postura e apresentação de seus funcionários. Os profissionais da empresa CONTRATADA, além dos trabalhos clínicos junto aos pacientes, deverão desenvolver atividades de preceptoria junto aos cursos pós-graduação na modalidade de residência existentes no local do desenvolvimento de suas atividades, ora CONTRATADA. Entende-se por preceptoria, o acompanhamento pelos alunos de pós-graduação modalidade residência, dos trabalhos desenvolvidos pelos profissionais/empresas CONTRATADAS.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE A parte CONTRATANTE se obriga a

- a. Pagar o preço acordado;
- b. Disponibilizar à **CONTRATADA** local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;
- c. Prover à CONTRATADA de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- d. Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços
- e. Conferir a produção gerada pela **CONTRATADA** no mês anterior e solicitar a emissão de Nota Fiscal respectiva.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto do presente contrato serão efetuados conforme os valores relacionados no anexo I do edital de Chamamento Público nº 003/2020-HUOP, no valor de R\$ 29,85 para a Classe II, área de trabalho Psicologia com carga horária máxima de 120.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O valor pago por hora poderá ser reajustado anualmente, depois de decorrido 12 (doze) meses de contratação, obedecendo ao IPCA - Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo, mediante A DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DO HUOP, BEM COMO A DISPOSIÇÃO PREVISTA nos art. 112 a 116 da Lei Estadual 15608/2007.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento dos serviços prestados em conformidade com o Anexo I será efetuado após a entrega da Nota Fiscal de serviços, até o 10º dia útil do mês subsequente, condicionado ao repasse financeiro do Estado do Paraná, desde que as empresas estejam com os cadastros do GSM - Gestão de Materiais e Serviços e Cadin – Cadastro Informativo Estadual atualizados e vigentes.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná **Hospital Universitário do Oeste do Paraná.** Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre. Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2020 - PROCESSO 0215/2020

- 13. Após o segundo descumprimento, o descredenciamento da empresa;
- 14. Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCREDENCIAMENTO** automático da Pessoa Jurídica que:
- 15. Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- 16. Ficar evidenciada a incapacidade da **CREDENCIADA** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- 17. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado
- 18. Por solicitação formal pela CREDENCIADA, de descredenciamento do HUOP, <u>COM</u> ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS.
- 19. Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a RESILIÇÃO do contrato, a qualquer tempo, DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 103 a 106 da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no diário oficial do estado em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel, 27 de maio de 2020.

Andreia Brocco

Responsável Técnico da Empresa

Rafael Muniz de Oliveira

Diretor Geral

Portaria nº 0109/2020 - 0167/2020